



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 49/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às **13h00** do dia **26/11/2020**.

CREDENCIAMENTO: das **09h00** às **09h30** do dia **26/11/2020**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **09h30** do dia **26/11/2020**.

1. PREÂMBULO

1.1. Essa Tomada de Preços será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e pelas disposições deste edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada reforma e ampliação da EMEI "Marlene CASINI Bertoncini", compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 88.714,93** (oitenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

3.2. As despesas com o objeto da Tomada de Preços, correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.11.00 – FUNDEB - 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 12.3610016.1001 – Construções, Ampliações e Reformas de Próprios Municipais – Ficha: 143

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

4.1. Somente poderão participar desta licitação:

4.1.1. Empresas interessadas devidamente inscritas no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA**, cujo certificado esteja válido na data de abertura desta Tomada de Preços e compatível com objeto desta licitação, **ou** aquelas que atenderem a todas as exigências para cadastramento, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data de entrega dos envelopes.**

4.1.1.1. A relação de documentos para cadastro poderá ser obtida no site da Prefeitura, no endereço www.bofete.sp.gov.br, através do telefone (14) 3883-9309 ou pelos e-mails compras2@bofete.sp.gov.br e/ou licitacao@bofete.sp.gov.br.

4.1.2. Além de atender os itens acima, **a empresa deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.**

4.2. É vedada a participação na licitação ao interessado que:

4.2.1. Tenha para tanto constituído consórcio ou, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Estejam **suspensas de participar em licitações e contratar com o Município de Bofete**, nos termos do Art. 87, Inc. III da Lei 8.666/1993.

4.2.3. Tenham sido **declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei 8.666/1993.

4.2.4. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Bofete.

4.2.5. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Licitações, pregoeiro ou da Equipe de Apoio.

4.2.6. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura Municipal de Bofete.

4.2.7. Estejam **impedidas de licitar e contratar com o Município de Bofete**, nos termos do Art. 7º nos termos da Lei 10.520/2002.

4.2.8. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.9. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do Art. 10, da Lei 9.605/ 1998.

4.3. As **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

deverão apresentar, obrigatoriamente, **DECLARAÇÃO** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, **DENTRO** do envelope de documentação.

4.4. A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

5. DA REPRESENTAÇÃO ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA (CREDENCIAMENTO)

5.1. Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de um procurador.

5.2. Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social ou equivalente, devidamente autenticado por cartório competente, podendo inclusive ser na forma digital ou autenticação pela Comissão de Licitação mediante a apresentação da via original.

5.2.1. Quando a empresa se fizer representar por um procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, devidamente assinada por quem detenha poderes para tanto. As procurações poderão ser apresentadas no original ou cópia reprográfica devidamente autenticada, podendo inclusive ser na forma digital. Neste caso também deverá ser apresentado contrato social da empresa ou equivalente, a fim de que seja possível à Comissão, ter ciência dos poderes afetos a quem outorgou a procuração, tais documentos poderão ainda ser autenticados pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação da via original.

5.2.2. Os contratos sociais ou equivalentes e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separados à Comissão de Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do Envelope nº 1 (Documentação).

5.2.3. As cópias dos contratos sociais ou equivalentes e as procurações serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo licitatório.

5.2.4. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais cadastrados das empresas participantes, que constará, se for o caso, em ata. A falta de representação em uma sessão ou fase da Tomada de Preços, por ausência ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação.

6. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

6.1. No **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** deverá constar:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

6.1.1. Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Bofete, dentro do prazo de validade, e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

6.1.2. **Ficarão isentos da apresentação os documentos de habilitação que constem como condição para a emissão de CRC os licitantes previamente cadastrados.**

6.1.3. Na hipótese de os documentos estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo deste edital, estes deverão ser apresentados independentemente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bofete.

6.2. No envelope **DOCUMENTAÇÃO** também deverá contar os seguintes documentos:

6.3. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. Requerimento de empresário, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3.3. No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado;

6.3.4. Caso os documentos do item 06.1.1 já tenham sido entregues por ocasião dos cadastros para representação na sessão, ficará o licitante dispensado de apresentá-los no envelope documentação.

6.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias que antecederem a abertura das propostas.

6.4.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

6.4.3. Nos termos do verbete de Súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

6.5. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), dentro do prazo de validade;

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

6.5.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal e Estadual** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

6.5.4. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, compreendendo a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.5. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.5.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

6.5.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

6.5.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

6.5.9. **As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.5.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, para as ME e EPP, a contar da **declaração de vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito de firmar o contrato**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.5.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo **Anexo III**.

6.5.13. Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo no **Anexo V**.

6.6. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho Regional de Arquitetura - **CAU**, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

6.6.2. Comprovação de aptidão, **em nome DA EMPRESA LICITANTE**, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

6.6.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos envelopes, profissional com capacidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico - CAT, a partir de arquivo na entidade profissional competente – CREA ou CAU, mediante a apresentação de original ou cópia reprográfica devidamente autenticada.

6.6.4. A comprovação a que se refere o item **06.3.3.** poderá ser efetuada pela



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

somatória das quantidades realizadas em todos atestados e certidões quanto dispuser o licitante.

6.6.5. A comprovação de vínculos do responsável (is) técnico (s) do(s) atestado(s) referidos no item **06.3.3.3**, com a empresa, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, deverá ser feita da seguinte forma:

- a) **Sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) **Diretor:** cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou cópia da eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) **Empregado:** cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) **Autônomo prestador de serviços** – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.6.6. Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6.6.7. A vistoria **NÃO É OBRIGATÓRIA**, se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente e com antecedência. A não realização da vistoria implica a aceitação de todas as condições do local da prestação do serviço.

6.6.8. A vistoria **PODERÁ** ser realizada **em qualquer dia útil anterior à data de entrega dos envelopes**, no horário das 10h00 às 16h00, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (14) 3883-9308, no Departamento de Engenharia.

6.7. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO.

6.7.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, inclusive na forma digital, (exceto quando expresse no documento, a obrigatoriedade da apresentação no original) ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, por autenticação da Comissão de Licitações, mediante apresentação dos originais.

6.7.2. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da abertura do envelope documentação.

6.7.3. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Os documentos deverão constar de envelope separado e conter a inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 03/2020
ENCERRAMENTO: ÀS 13h00 HORAS DO DIA 26/11/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

7. DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta deverá estar devidamente assinada, **com identificação clara do subscritor**, em envelope fechado e indevassável, em obediência aos elementos contidos neste edital, e não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem tampouco vantagens não previstas no Edital. Nela deverão estar contidos:

- a)** A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data.
- b)** Quantidades, preços unitários e totais das etapas conforme planilha orçamentária e preço total da obra, de acordo com as exigências do Memorial Descritivo anexo a este edital. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: BDI, despesas com pessoal, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, etc.;
- c)** Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do envelope de habilitação;
- d)** No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerada como prazo de 60 (sessenta) dias.
- e)** Prazos de Garantia:
 - i.** Equipamentos/Materiais: mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante, se este for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
 - ii.** Serviços: 60 meses, contados da data de emissão do termo de Recebimento Definitivo.
- f)** Declaração, sob pena de lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no memorial descritivo deste edital.
- g)** Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data de apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.
- h)** Declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realizar o serviço.

7.2. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, **com apenas duas casas decimais**, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.3. No caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, prevalecerá aquele que representar o menor desembolso para a Prefeitura Municipal de Bofete;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

- 7.4. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou zero.
- 7.5. Não serão aceitas as propostas apresentadas em cópias extraídas por fax símile.
- 7.6. Os envelopes contendo as propostas deverão conter os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020
ENCERRAMENTO: ÀS 13h00 HORAS DO DIA 26/11/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

8. DO PROCESSAMENTO

- 8.1. Da entrega dos Envelopes 1 e 2:

8.1.1. Os envelopes números 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTAS DE PREÇO**, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, a Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, nos dias úteis que antecedem a abertura, das **08h00 às 11h00** e das **12h30 às 16h30**; e no dia **da abertura, até às 13h00**. O encerramento, com a abertura das propostas, dar-se-á em data, horário e endereço já constantes neste edital.

8.1.2. A não identificação dos dizeres supracitados nos itens **06.4 e 07.6**, bem como o envio dos mesmos por meio dos Correios implicam responsabilidade, unicamente do licitante por seu extravio, destinação diversa, devassamento ou não recebimento.

- 8.2. **DA SESSÃO DE ABERTURA:**

8.2.1. O procedimento da licitação obedecerá ao disposto no Art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. **A sessão de abertura será às 13h30 do dia 26/11/2020.**

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A **TOMADA DE PREÇOS** será julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 3.437/2020.

9.2. Será vencedora a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração a somatória de todos os preços unitários.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas. A comissão poderá desclassificar propostas quando qualquer preço unitário apresentado for inexequível ou absolutamente incompatível com as planilhas ou com os preços vigentes no mercado, para serviços análogos, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

- 9.4.** Ocorrendo empate absoluto a Comissão desempatará através de sorteio.
- 9.5.** Será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.
- 9.6.** Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas **no item 09.5**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
 - b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido **no item 09.5**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - c)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.7.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.8.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido **no item 09.5**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
- 9.8.1.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 09.8, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais aprovadas, nos termos dos itens 10.2 e 10.3 deste edital.
- 10.2.** As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:
- 10.2.1.** Planilha de Medição, em 03 vias;
 - 10.2.2.** Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;
 - 10.2.3.** Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;
 - 10.2.4.** Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

em 03 vias;

10.2.5. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

10.2.6. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

10.2.7. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

10.2.8. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

10.2.9. Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

10.2.10. CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias.

10.3. Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada a Vice-Diretora de Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

10.3.1. Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item **10.2.**

10.3.2. Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

10.4. Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo **64,86% (sessenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento)** sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas dos lotes, esta deverá ser paga integralmente.

10.5. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no Município de Bofete e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

10.6. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

10.7. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

10.8. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos no prazo estabelecido do item 10.3, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

no montante dos valores apurados.

10.9. Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da **última parcela** a que fizer jus a contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

10.10. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

10.11. Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

11.1. Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.

12. DA GARANTIA

12.1. Da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, **será exigido o depósito de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

12.2. Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo Instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital (ANEXO I).

13.2. Após a emissão da Ordem de Serviço o adjudicatário deverá apresentar, também, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

13.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, como responsável técnico pela execução;

13.2.2. Cópia do registro do contrato de Trabalho de cada um dos empregados que atuarão na execução do presente contrato;

13.2.3. Cópia dos exames médicos admissionais de cada um dos empregados que atuarão na execução do presente contrato;

13.2.4. Cópia de entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs a cada um dos empregados que atuarão na execução do presente contrato;

13.3. A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do licitante convocado implicará na sua desclassificação, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/1993 com suas alterações.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

14.2. O prazo para a execução da obra é de: **60 (sessenta) dias**.

14.3. O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

14.4. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.5. Os preços contratuais somente serão reajustados de acordo com a variação do IPCA-E, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

14.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Não será permitida a subcontratação.

15.2. A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na execução dos serviços, como responsável técnico pela execução.

15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

15.4. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pelos serviços, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

15.5. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no Município de Bofete. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, incluindo-se aí a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras, de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR 18 – item 18.30, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

15.6. A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado na execução dos serviços.

15.7. A responsabilidade da contratada é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o término do contrato. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

15.8. Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

16. DO RECURSO

16.1. Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bofete, situada na Rua Nove de Julho, 290, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30 **OU** enviados através dos e-mails compras2@bofete.sp.gov.br e/ou licitacao@bofete.sp.gov.br, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de Tomada de Preços estará com vista franqueada aos interessados, nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.

17. DAS MULTAS E SANÇÕES

17.1. A Prefeitura aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos dos Termos do Edital e anexos, além dos termos do contrato e nos artigos 81, 86 e 87



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

da Lei 8.666/93, no que couber.

17.1.1. Multa por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, **pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.**

17.1.2. Multa por atraso ou recusa injustificada de assinatura da ordem de serviço: 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato.

17.1.3. Multa em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

17.1.4. Multa por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato;

17.1.5. Multa por descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho: 01 (uma) UFM por dia de descumprimento, limitada a 20% do valor do contrato, bem como a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público;

17.1.6. Multa por não entregar os documentos contidos nos itens 10.2.4 a 10.2.10: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

17.1.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato será aplicada à contratada a pena de **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.**

17.1.8. Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 17.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Não sanados os problemas ou não aceita as argumentações da defesa, o Departamento de Administração expedirá Notificação apontando a infração cometida e a multa a ser aplicada. As infrações cometidas por si só constituirão à CONTRATADA em mora. À contratada é garantida interposição de recurso à notificação à autoridade superior competente.

17.4. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6. As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

n.º 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17.7. As multas poderão ser descontadas da caução ou dos pagamentos a serem feitos à contratada.

17.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada também àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do Certame;

17.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

17.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.8.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

17.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 20.1 deste edital.

18. DA RESCISÃO

18.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência do edital e anexos ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

18.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

18.5. Aplicam-se à Tomada de Preços os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 c/ suas alterações, no caso de rescisão contratual, reconhecido os direitos da Administração nos termos da mesma Lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

19.1. A participação nesta Tomada de Preços implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo e na forma prevista no artigo 41, par. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

19.3. Aplica-se ao contrato o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

19.4. Acompanha este edital e faz parte integrante dele a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes. (Anexo VI).

19.5. Nessa versão fazem parte deste Edital os Anexos:

19.5.1. ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO;

19.5.2. ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO;

19.5.3. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

19.5.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

19.5.5. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;

19.5.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

19.5.7. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

19.5.8. ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

19.5.9. ANEXO VIII – COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Para impugnações ao edital informações, dúvidas ou retirada do edital referente a presente **TOMADA DE PREÇOS**, os interessados poderão dirigir-se ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, através da Comissão Especial de Licitações, na Rua Nove de Julho, 290, Centro, nos dias úteis, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h30, ou comunicar-se através do telefone (14) 3883-9309 e através dos e-mails compras2@bofete.sp.gov.br e/ou licitacao@bofete.sp.gov.br

20.2. A administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.bofete.sp.gov.br.

Bofete/SP, 10 de novembro de 2020.

Oswaldo Ângelo Alves
Prefeito do Município de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI MARLENE CASINI BERTONCINI.**

Endereço: **RUA EUCLIDES FRANCO, 180, VILA NOVA, BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

1. CONDIÇÕES LOCAIS

1.1. Terreno: O terreno deverá ser preparado com cortes e aterros oferecendo platôs nivelados compactados mecanicamente para implantação de CANALETA, ALAMBRADO E IMPERMEABILIZAÇÃO, obedecendo a normas técnicas de execução, convenientemente preparado para dar escoamento às águas pluviais.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1. Será efetuada uma escavação aproveitando a inclinação do terreno, conforme indicada no projeto.

2.2. O lançamento das medidas será sobre gabarito, nivelado e executado com pontaletes e sarrafos firmemente travados e pregados.

2.3. Serão aferidas as dimensões, alinhamentos, ângulos e quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições, todas e quaisquer referências de nível (RN) e de alinhamento, o que permitirá reconstruir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

3. FUNDAÇÕES

3.1. Perfuração das estacas: A perfuração das estacas moldadas “*in loco*” deverá obedecer a locação e diâmetros especificados no projeto ou orientação do engenheiro responsável.

3.1.1. A profundidade deverá obedecer ao mínimo estipulado em projeto e ser executada até a ocorrência de camada de solo resistente. As perfurações deverão ser executadas perfeitamente a prumo.

3.2. Concretagem das estacas: A Fck do concreto deverá ser de 15 mpa. Quanto da concretagem deverá ser feito o acompanhamento do consumo real de concreto pelo volume teórico, visando detectar possíveis estrangulamentos, desbarrancamentos e vazios.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

3.3. Abertura de valas: Após a conclusão das escavações, o fundo das valas deverá ser devidamente apiloados manualmente com soquetes ou mecanicamente com compactador.

3.3.1. O fundo da vala deverá ser perfeitamente nivelado, a fim de se obter um plano de apoio adequado para a colocação do concreto.

3.4. Formas das vigas baldrames: As formas serão executadas com tábuas, sarrafos de pinho ou cedrilho. As formas deverão adaptar-se exatamente as dimensões indicadas no projeto, e devem ser construídas de modo a não se danificarem pela ação da carga, especialmente a de concreto fresco.

3.4.1. As passagens de tubulações devem ser executadas preferencialmente na alvenaria de embasamento, caso haja necessidade de passar pelas vigas deverão obedecer rigorosamente às determinações do projeto.

3.5. Armação: Para execução das armações, os ferros deverão ser limpos e endireitados sobre pranchões de madeira.

3.5.1. Recomenda-se que os cortes e os dobramentos das barras de aço sejam feitos a frio e não se admitirá o aquecimento em hipótese alguma.

3.6. Concreto: Todas as peças em contato direto com o solo, terão lastro de concreto magro (1:3:6 ou 1:4:8) com espessura mínima de 05 cm sobre solo previamente compactado e isento de impurezas.

3.6.1. O concreto magro deverá ter um consumo mínimo de 200 kg/m³ de concreto.

4. ALVENARIA DE VEDAÇÃO

4.1. A alvenaria de vedação deverá ser executada em blocos cerâmicos estruturados com pilares e canaletas obedecendo às dimensões especificadas no projeto arquitetônico. A utilização de outro tipo de bloco dependerá de autorização do engenheiro responsável.

4.2. Os blocos deverão ser molhados antes da sua colocação, e para o seu assentamento será utilizada argamassa mista de cimento, cal e areia grossa comum no traço 1:1,5:6 em volume. Como opção, poderá ser utilizada argamassa pré-fabricada.

4.3. As fiadas serão perfeitamente em nível, alinhadas e aprumadas. As juntas terão a espessura máxima de 1,5 cm, e o excesso da argamassa de assentamento retirado para que o emboço adira fortemente.

4.4. O encontro das alvenarias com superfícies de concreto será chapiscada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, sendo que nos pilares deverão ser deixados ferros de amarração de 5,0mm a cada no máximo 60cm.

5. SUPERESTRUTURA



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

As estruturas das áreas ampliadas serão em concreto moldado in loco e deverá seguir as seguintes recomendações:

5.1. Armação: A execução das armações deverá obedecer rigorosamente o projeto estrutural no que se refere a posição, bitolas, dobramento e recobrimento.

5.1.1. Para execução das armações, os ferros deverão ser limpos e endireitados sobre pranchões de madeira.

5.1.2. Os cortes e os dobramentos das barras de aço serão feitos a frio e não se admitirá o aquecimento em hipótese alguma.

5.1.3. Não serão permitidas emendas de barras não previstas em projeto.

5.1.4. Na colocação das armaduras, as formas deverão estar limpas, isentas de qualquer impureza capaz de comprometer a boa qualidade dos serviços. A armação será separada da forma por meio de separadores (pastilhas).

5.2. Concreto: O concreto usinado deverá obedecer ao indicado no projeto estrutural, e sua execução será de responsabilidade integral da Contratada.

5.2.1. O concreto não poderá ser usado após 2h30min. Quando o período exceder a este tempo, deverá ser prevista com antecedência a colocação de aditivos.

5.2.2. O lançamento deverá ser de forma a reduzir o choque produzido sobre o molde e no lugar exato de seu emprego. A concretagem deverá obedecer a um plano de lançamento, com especiais cuidados na localização dos trechos de interrupção diária.

5.2.3. Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser devidamente vibrado, por meio de vibradores de imersão. A agulha do vibrador deverá ficar no meio da peça, não sendo permitido o apoio da mesma entre a forma e as armaduras.

5.2.4. Todo concreto deverá receber cura cuidadosa. As superfícies deverão ser mantidas úmidas, por meio de irrigação periódica, recobrimento da superfície com saco de aniagem, mantas ou lâmina d'água.

6. ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS

6.1. Caracterização e Dimensões do Material: Tijolos cerâmicos de nove furos 19x19x14cm, de primeira qualidade, bem cozidos, leves, sonoros, duros, com as faces planas, cor uniforme; Largura: 19 cm; Altura: 19 cm; Profundidade 14 cm.

6.2. Sequência de execução: Deve-se começar a execução das paredes pelos cantos, se assentado os blocos em amarração. Durante toda a execução, o nível e o prumo de cada fiada devem ser verificados. Os blocos devem ser assentados com argamassa de cimento, areia e "vedalit" e revestidas conforme especificações do projeto de arquitetura.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

7. REVESTIMENTOS

7.1. Chapisco: Todas as superfícies destinadas a receber chapisco deverão ser limpas retirando as partes soltas e umedecidas antes de receber a aplicação do mesmo.

7.1.1. O chapisco deverá ser de cimento e areia grossa no traço 1:3 em volume e sua cura deverá ser de 24 horas no mínimo.

7.2. Emboço: O emboço deverá ser aplicado após completar pega do chapisco, das argamassas de assentamento das alvenarias, depois de colocados os batentes e embutidas as canalizações. O emboço deverá ser fortemente comprimido contra as superfícies e deverá apresentar acabamento rústico para aderência dos demais revestimentos. Para a perfeita uniformização das alvenarias deverão ser executadas taliscas e mestras possibilitando uma espessura média entre 1,5 a 2,0cm.

7.2.1. O emboço deverá ser de argamassa mista de cimento cal e areia média no traço 1:2:8. E nos locais em contato com o solo uma argamassa de cimento e areia média no traço de 1:4 e acabamento alisado, sua cura se dará no mínimo em 07 dias.

8. ALAMBRADO

8.1. Deverá ser executado de acordo com especificações do projeto e planilha

9. PISOS

9.1. Nivelamento e apiloamento do terreno: Todo o terreno destinado a receber piso deverá estar obrigatoriamente livre de impurezas, nivelado e deverá ser apiloado mecanicamente ou manualmente.

9.1.1. Para o nivelamento deverão ser seguidos os níveis propostos no projeto descontando para tal a espessura do contrapiso, argamassa de regularização ou assentamento, e a espessura do piso. Os aterros deverão ser executados em camadas de no máximo 20cm com material de boa qualidade e apiloados.

9.1.2. Na execução do apiloamento, o solo deverá estar nem com excesso, nem com umidade abaixo do normal.

9.2. Contrapiso: Todos os contrapisos deverão ser executados com concreto não estrutural, com consumo mínimo de 200kg/m³, sobre o terreno previamente nivelado e apiloado e após a execução de todas as instalações que passarem sob os mesmos e devidamente testadas.

9.2.1. A espessura do contrapiso deverá ser de no mínimo 5,0cm e para a sua execução deverá ser utilizado taliscas e guias previamente niveladas.

9.3. Pisos: Os pisos só deverão ser executados após concluídos os revestimentos das paredes e tetos e vedadas as aberturas externas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

9.3.1. Os pisos deverão obedecer rigorosamente, quanto a sua localização, tipo, dimensão e execução, as indicações do projeto arquitetônico e detalhes construtivos, ou então seguir a orientação do engenheiro responsável.

9.4. Piso em concreto desempenado: Deverão ser executados com concreto estrutural, com consumo mínimo de 250kg/m³, sobre o terreno previamente nivelado e apiloado e após a execução de todas as instalações que passarem sob os mesmos e devidamente testadas.

9.4.1. A espessura do piso da calçada deverá ser de no mínimo 8,0cm e para a sua execução deverá ser utilizado taliscas e guias previamente niveladas.

10. IMPERMEABILIZAÇÃO

10.1. Alvenaria e Laje: A impermeabilização da alvenaria e Laje deverá ser realizada com uma argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com espessura média de 1,5cm alisada sem pó de cimento. Sobre esta argamassa umedecida aplicar 2 demãos de cimento cristalizante semiflexível, após a cura, aplicar duas demãos de tinta betuminosa.

11. PINTURA

11.1. Paredes rampa e escada: todas as paredes indicadas no projeto deverão ser pintadas com no mínimo duas demãos de látex PVA, sobre superfície previamente lixada e limpa e com uma demão de selador.

11.1.1. A superfície na qual será aplicada a pintura deverá ser limpa e isenta de poeira ou partículas soltas. Eventuais manchas de óleo, graxa e mofo deverão ser removidas.

12. LIMPEZA

12.1. Todas as superfícies aparentes (pavimentações, revestimentos, cimentados, etc), deverão ser limpas abundantemente e cuidadosamente lavadas de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

12.2. Deverá haver particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies, sobre tudo, com concretos aparentes.

12.3. Todas as manchas de salpicos de tinta deverão ser cuidadosamente removidas dando-se especial atenção a perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias, que também deverão ser lubrificadas nas partes móveis.

12.4. Deverão ser procedidas cuidadosas verificações para constatar as perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotamento, águas pluviais, elétrica, aparelhos sanitários etc.

12.5. Todo o entulho da obra deverá ser retirado.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

Bofete/SP, 10 de novembro de 2020.

Marcia Helena Rossatto
Arquiteta – CAU A 15246-3

Oswaldo Ângelo Alves
Prefeito do Município de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 49/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

À Prefeitura Municipal de Bofete

Segue nossa proposta para contratação em epígrafe no Município de Bofete/SP e atendam à demanda do setor de obras, serviços urbanos e rurais.

Prazo de validade da proposta: 60 (dias).

Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusos todas quaisquer despesas, tais como, transportes, mão de obra para entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

Fornecedor:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	
CEP:		Estado:	
Telefone:		E-mail:	
DESCRIÇÃO			
Contratação de empresa especializada reforma e ampliação da EMEI "Marlene CASINI Bertoncini", compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico.			
ITEM	UNI.	DESCRIPTIVO	TOTAL
1	OBRA	Contratação de empresa especializada reforma e ampliação da EMEI "Marlene CASINI Bertoncini", compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico.	R\$
TOTAL			R\$

DECLARO, que o prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços anexo ao Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - **Anexo I** do Edital.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

DECLARO, que tenho pleno conhecimento de todas as informações e aceita as condições do local para realização do serviço.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ASSINADA PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) OU PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO.

OBS.: A PROPOSTA DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ Nº (Número), sediada (Endereço Completo).

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE.

2) SE A EMPRESA LICITANTE POSSUIR MENORES DE 14 ANOS APRENDIZES DEVERÁ DECLARAR ESSA CONDIÇÃO.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

**PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Convite, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____,
sediada (Endereço Completo).

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

CONTRATO Nº ___/2020

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **OSVALDO ÂNGELO ALVES**, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a _____, representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de obras, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada reforma e ampliação da EMEI “Marlene CASINI Bertoncini”, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos do CONTRATADO;

2.1.2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no Inc. I do Art. 79 da Lei 8.666/1993;

2.1.3. Fiscalizar sua execução;

2.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

inexecução parcial ou total;

2.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais disposições contidas no Projeto Básico, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer toda a mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.1.2. Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;

3.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.6. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;

3.1.7. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

4.2.2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

4.2.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o Item 17, do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.11.00 – FUNDEB - 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 12.3610016.1001 – Construções, Ampliações e Reformas de Próprios Municipais – Ficha: 143

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. É dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 0,00** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o mês de execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e anuência do gestor do contrato.

7.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de medições fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas. Por se tratar de prestação de serviços, também deverão vir acompanhadas:

7.3.1. Planilha de Medição, em 03 vias;

7.3.2. Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

7.3.3. Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

7.3.4. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

7.3.5. Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;

7.3.6. Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

03 vias;

7.3.7. Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

7.3.8. Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

7.3.9. Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição, em 03 vias;

7.3.10. CND ou CPD-EN do INSS, em 03 vias.

7.4. Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada a Vice-Diretor de Obras, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

7.5. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O prazo para a execução da obra é de: **60 (sessenta) dias**.

8.3. O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

8.4. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8.5. Os preços contratuais somente serão reajustados de acordo com a variação do IPCA-E, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.

8.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

9.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

9.3 Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. Vincula-se a este Contrato o Memorial Descritivo constante da **Tomada de Preços ___/2020**, juntamente com a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será gestor desse contrato, pelo Departamento de Engenharia o Sr.(a)_____, ocupante do cargo de _____.

13.2. Será Fiscal desse contrato, pelo Departamento de Engenharia o Sr.(a)_____, ocupante do cargo de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. Fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigida o depósito de garantia de **5%** (cinco por cento) do valor total do ajuste, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. O valor



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência contratual.

16.2. Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Bofete/SP____, de _____ de 2020.

Oswaldo Ângelo Alves

Prefeito do Município de Bofete
Contratante

Empresa.....

Representante.

Contratada.....

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 49/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI "MARLENE CASINI BERTONCINI", COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TRANSPORTES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO.**

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/E-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 - www.bofete.sp.gov.br

CEP 18590-000 – Bofete – Estado de São Paulo

ANEXO VIII – COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 49/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada reforma e ampliação da EMEI “Marlene CASINI Bertoncini”, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome:	
RG:	Cargo-função:
Empresa:	
Endereço:	
Cidade (Estado):	CEP:
Fone:	
E-mail:	

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o recebimento do edital junto à Comissão Permanente de Licitações. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser imediato junto à retirada do Edital e seus anexos.

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que **CONFERIU E RETIROU**, todas as **38 (trinta e oito)** folhas numeradas da documentação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Bofete/SP____, de _____ de 2020.

Nome e nº da cédula de identidade